

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1885/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1728/04.1TBVFR (ex-processo n.º 4271/03.2TBVFR), pendente neste Tribunal contra o arguido Johnny Laranjeira Rocha, filho de António da Rocha e de Maria Amélia da Costa Laranjeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12442870, com domicílio na Rua de São Martinho de Anta, 894, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 1886/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 262/04.4TBSTR (ex-processo n.º 1116/01.1PBSTR, do 2.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Teresa Osório Inácio, filha de António Inácio Francisco e de Maria de Lurdes Osório, natural de Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Fevereiro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9987155, com domicílio na Rua da Física, 100, 2.º, esquerdo, 2870-252 Montijo, por se encontrar acusada da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1887/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo abreviado n.º 604/03.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Marques Antunes, filho de Fernando de Lurdes Antunes e de Maria Auríra Marques Chamusco, natural de São Vicente, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1967, casado (em regime desconhecido), operário, artífice e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9785900, com domicílio nas ex-instalações da Moulinex, Senhora da Guia, Vale de Estacas, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 1888/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 26/02.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Almeida da Costa, filho de Joaquim da Costa Ventura e de Maria Almeida Ramalho, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800437, com domicílio na Rua do 2.º Visconde de Santarém, 26, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1889/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1192/94.1TBSTR, (antigo processo n.º 1544/94), pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constância Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 357610, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, sem número, Caldas das Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta (neste processo, bem como no processo n.º 285/95, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que se encontra apenso, e onde também se encontra contumaz), a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1890/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 681/94.2TBSTR (com o anterior processo n.º 549/94), e nos processos apensos aos presentes autos, ou seja, os processos n.ºs 1330/94, 91/93 e 217/92, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Carneiro Fontes, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural de Guimare, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, titular do passaporte n.º D681468, com domicílio no lugar de Bela, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Março de 1991, por despacho de 30 de

Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nuno de Almeida da Fonseca Fortes Lima*.

Aviso de contumácia n.º 1891/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/02.0GDSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto da Costa Alves, filho de Claudino Martins Alves e de Maria Alice da Costa Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11857979, com domicílio no lugar de Chãos, Roriz, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de participação em motim armado, previsto e punido pelo artigo 303.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ceu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 1892/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 951/95.2TBSTS (com o anterior processo n.º 819/95) e nos seus apensos processos comuns, singular, n.ºs 850/95 (este do 1.º Juízo Criminal desta Comarca), 352/96.5TBSTS (antigo processo n.º 402/96), e 442/97.7TBSTS, estes últimos deste 2.º Juízo Criminal, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Antunes da Silva, filho de Anselmo das Neves da Silva e de Carmen Antunes, nascido em 1 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, e com domicílio na Rua da Fraternidade, 1-2-A, Queluz, Massamá, 2475-000 Massamá, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticados em diversas datas dos anos de 1994 e 1995, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o aludido arguido ter sido detido e apresentado em juízo.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nuno de Almeida da Fonseca Fortes Lima*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 1893/2005 — AP. — O Dr. Jorge Alexandre Almeida Silva, juiz de direito 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 128/01.0TBSEI, anterior processo n.º 31/2001, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, filho de José Pires Pereira e de Beatriz de Sousa Pereira, natural de Moçambique, nascido em 26 de Julho de 1958, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12288357, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 409, 3.º, esquerdo, São João do Estoril, 2765-479 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 1998, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Matos*.

Aviso de contumácia n.º 1894/2005 — AP. — O Dr. Jorge Alexandre Almeida Silva, juiz de direito 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/99.5TBSEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, filho de José Pires Pereira e de Beatriz de Sousa Pereira, natural de Moçambique, nascido em 26 de Julho de 1958, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12288357, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 409, 3.º, esquerdo, São João do Estoril, 2765-479 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 1895/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 68/03.8TASRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Fesak, filho de Ceptinobny, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Janeiro de 1982, solteiro, mecânico de precisão, oleiro e vidreiro, artesão, trabalhador das artes gráficas, titular do passaporte n.º AH913425, com domicílio em Maxial da Estrada, 6100-000 Sertã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1896/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 267/99.5GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Inácio Gregório Pereira, filho de Inácio da Conceição Pereira e de Susete Batista Gregório, natural do Barreiro, nascido em 2 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6891619, com domicílio na Rua de Andrade Corvo Arroietas, 9, 2860-000 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade dos seus bens, nomeadamente dos depósitos bancários dos quais este seja titular.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.